



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 595, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Constitui as coordenações de programas estaduais fitossanitários e de insumos agrícolas, seus responsáveis e demais funções na Gerência de Sanidade Vegetal.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprova o regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, em seu artigo 16 o qual dispõe as competências da Gerência de Sanidade Vegetal vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas dezesseis coordenações de programas, encarregadas de auxiliar a Gerência de Sanidade Vegetal (Gesav) na gestão das respectivas competências regulamentadas pela Agrodefesa:

- I – Coordenação do Programa de Algodão;
- II – Coordenação do Programa de Feijão;
- III - Coordenação do Programa de Tomate;
- IV - Coordenação do Programa de Uva;
- V - Coordenação do Programa de Mandioca;
- VI - Coordenação do Programa de Soja;
- VII - Coordenação do Programa de Girassol;
- VIII - Coordenação do Programa de Sistema de Mitigação de Risco (SMR) em Cucurbitáceas;
- XIX - Coordenação do Programa de Banana;
- X – Coordenação do Programa de Certificação Fitossanitária de Origem;
- XI - Coordenação do Programa de Citros;
- XII - Coordenação do Programa de Sementes e Mudanças;
- XIII - Coordenação do Programa de Agrotóxicos e Bioinsumos;
- XIV - Coordenação de Cadastro de Agrotóxicos;
- XV - Coordenação do Cadastro de Estabelecimentos e Prestadores de Serviços Fitossanitários;
- XVI – Coordenação de Análise Epidemiológica e Relatórios Fitossanitários.

Parágrafo único. Ficam as coordenações responsáveis por medidas relacionadas à certificação fitossanitária de origem; à prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias, pragas não quarentenárias regulamentadas e pragas de importância econômica para o Estado; à fiscalização estadual do uso, do comércio, do armazenamento e do transporte interno de agrotóxicos e bioinsumos, seus componentes e afins; à prestação de serviços fitossanitários; e à fiscalização do comércio de sementes e de mudas.

Art. 2º São competências comuns das coordenações vinculadas à Gerência de Sanidade Vegetal:

I – desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, à organização, à direção, à supervisão, à coordenação, à consultoria, à auditoria, assessoramento e controle de ações:

- a) promover e realizar análise técnico-científico;
- b) promover a rastreabilidade;

- c) elaborar metas que auxiliem o planejamento das ações das coordenações a serem executadas por Fiscais Estaduais Agropecuários – FEA's, engenheiros(as) agrônomos(as), subordinados às Unidades Regionais da Agrodefesa;
 - d) elaborar manuais operacionais e orientações técnicas;
 - e) auditar qualitativa e quantitativamente documentos oficiais emitidos pelos FEA's para verificação do cumprimento de metas, correção de possíveis inconformidades e recomendação de providências mitigadoras;
 - f) coordenar e executar reuniões técnicas e capacitações aos FEA's;
 - g) realizar reuniões técnicas com os coordenadores regionais para harmonizar ações a serem delegadas aos FEA's;
 - h) ministrar palestras educativas ao público interno e externo;
 - i) participar de eventos técnicos e capacitações, dentro e fora do Estado, de modo a aprimorar conhecimentos a serem aplicados no auxílio à gestão de suas respectivas coordenações;
- II - assessorar tecnicamente os dirigentes na formulação e adequação de programas, bem como no aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelo órgão para a consecução de seus objetivos;
- III - recomendar, estabelecer e avaliar medidas de emergência, vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica, relacionadas aos programas estaduais fitossanitários;
- IV - emitir documentos oficiais, bem como elaborar minutas de atos normativos, proferir despachos e manifestações técnicas em processos administrativos;
- V - elaborar procedimentos padrões e normas que estabeleçam medidas de defesa vegetal, bem como práticas culturais e de manejo, que preservem a saúde humana, o status fitossanitário do Estado e a preservação do meio ambiente;
- VI - avaliar qualitativa e quantitativamente a exposição ao perigo, a estimativa da probabilidade de ocorrência e da gravidade do risco, a seleção e aplicação de possíveis medidas de controle, incluídas as medidas de regulamentação e intercâmbio interativo de informações e opiniões entre as partes envolvidas na avaliação, no gerenciamento e na comunicação do risco;
- VII - realizar procedimentos de auditoria, vistoria e supervisão quanto ao cumprimento das ações executadas pelos FEA's;
- VIII - apoiar as unidades regionais na execução das ações relacionadas, aos programas fitossanitários e de insumos agrícolas, inclusive na prática dos atos coercitivos, punitivos e cautelares definidos na legislação específica, inclusive determinar compulsoriamente medidas sanitárias, infracionar, suspender, apreender, interditar, destruir, inutilizar, multar e advertir, conforme o caso, registro, licença, proprietário, estabelecimento, trânsito, área, instalações, benfeitorias, animais e plantas, seus produtos e subprodutos, produtos de uso agrônomo e veículos, quando constatada ocorrência de descumprimento de obrigação legal e/ou identificado risco ao consumidor e à agropecuária;
- IX - representar a instituição nos fóruns que tratam de política agropecuária, bem como das ações de defesa, vigilância e inspeção;
- X - representar a Agrodefesa em programas, comitês, comissões, eventos e outros de interesse da autarquia e gestão governamental;
- XI – elaborar e gerir convênios e acordos de cooperação técnica de interesse da Agrodefesa;
- XII – colaborar no desempenho das ações de competências de unidades administrativas e técnicas;
- XIII – colaborar com o setor de comunicação da Agrodefesa na elaboração de material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;
- XIV – conceder entrevistas mediante autorização dos dirigentes;
- XV – prestar cooperação técnica e assistência especializada aos demais órgãos do sistema operacional da agricultura, bem como a outras instituições de fiscalização, órgão estaduais de defesa agropecuária e defesa do consumidor;
- XVI - realizar procedimentos científicos e sistematizados de análise de risco, abrangendo as etapas de identificação e caracterização do perigo; avaliação qualitativa e quantitativa da exposição ao perigo; estimativa da probabilidade de ocorrência e da gravidade do risco; seleção e aplicação de possíveis medidas de controle, incluídas as medidas de regulamentação e intercâmbio interativo de informações e opiniões entre as partes envolvidas na avaliação, gerenciamento e comunicação do risco;
- XVII – promover melhorias e adequações no Sistema de Defesa Agropecuários (Sidago), relacionada as funcionalidades da área de defesa vegetal;
- VVIII – atender e acompanhar missões e auditorias internacionais;
- XIX – exercício das demais atividades inerentes à competência da Gerência de Sanidade Vegetal atribuídas em atos normativos.

Art. 3º São, também, competências da Coordenação de Certificação Fitossanitária de Origem:

I - coordenar e executar treinamentos para habilitação de Responsáveis Técnicos no sistema de certificação fitossanitária de origem;

II - coordenar o Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem – SINFITO;

III – auditar emissões de Autorização de Trânsito Vegetal – ATV, para trânsito dentro do Estado;

IV – auditar emissões de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, para trânsito fora do Estado;

V - analisar processos e auditar emissões da Permissão de Trânsito Vegetal - PTV, para exportação de produtos de origem vegetal;

VI - avaliar e autorizar processos de pedido de Autorização para Aquisição de Material Propagativo Vegetal (AMPV) provenientes de outros Estados.

Art. 4º A Gesav possui ainda um servidor responsável por assessorar o gerente nomeado.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela assessoria e pelas coordenações estão sujeitos à substituição e à realocação por seus dirigentes.

Art. 6º Ficam nomeados os seguintes fiscais estaduais agropecuários e suas funções:

I – LEONARDO BARROS DE MACEDO -

a) Gerente de Sanidade Vegetal

II - MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

a) Assessor do Gerente de Sanidade Vegetal.

b) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na cultura da Soja (incluindo o monitoramento para o “caruru gigante” - *Amaranthus palmeri*);

c) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na cultura do Girassol;

d) Responsável pela Coordenação do Programa de Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para a praga *Anastrepha grandis* em cucurbitáceas.

III – ROSSANA SERRATO DE MENDONÇA SILVA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Certificação Fitossanitária;

b) Colaboradora do Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGO relacionada as funcionalidades da defesa sanitária vegetal, onde, eventualmente, todos os coordenadores também podem auxiliá-la.

IV – MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na cultura da Mandioca.

V – ANA LÚCIA MOREIRA PERES

a) Responsável pela Coordenação de Cadastro de Agrotóxicos e Afins;

VI – CARLOS ALBERTO JARDIM DOS SANTOS

a) Responsável pela Coordenação de Cadastro de Estabelecimentos e Prestadores de Serviços Fitossanitários.

VII – DIONÉA MARANHÃO SÁ DE ANDRADE

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Sementes e Mudanças.

VIII – HELOÍSA ROCHA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura do Tomate;

b) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura Uva.

IX – JURACY ROCHA BRAGA FILHO

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura da Banana.

X – MAXWELL CARVALHO DE OLIVEIRA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura do Algodão;

b) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura do Feijão.

XI – MARIZA DA SILVA MENDANHA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura dos Citros (incluindo o monitoramento da “mosca-da-carambola” - *Bactrocera carambolae*).

XII – RODRIGO BAIOCCHI LOUSA

a) Responsável pela Coordenação do Programa de Fiscalização de Agrotóxicos e Bioinsumos.

XIII – TATIANA VALADARES E SILVA RODRIGUES e ANA LÚCIA MOREIRA PERES

a) Responsáveis pelas Coordenações de Relatórios Fitossanitários, de Análise Epidemiológica e Apoio Administrativo da Gesav.

Art. 7º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 31/10/2025, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81611548** e o código CRC **9264CA81**.



Referência: Processo nº 202500066016675



SEI 81611548